

Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025

contato@siasgfacil.com.br

10 de julho de 2025 às 01:20

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa SiasgFácil sob CNPJ nº. 34.054.978/0001-58, vem, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, com base nas inconsistências técnicas e jurídicas constatadas, conforme passa a expor.

No Lote 1, item 25, a descrição da função de Auxiliar de Engenharia extrapola as atribuições compatíveis com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 3121-10), atribuindo ao cargo tarefas que são legalmente privativas de Engenheiros Civis (CBO 2142-05) e Técnicos em Edificações (CBO 3122-05), como elaboração e desenvolvimento de projetos, dimensionamento de estruturas e garantia de padrões técnicos. Tal descrição caracteriza desvio de função, exercício ilegal de profissão, risco trabalhista e cível e inexecutabilidade da proposta, gerando insegurança jurídica e restrição à competitividade, violando os princípios da legalidade, isonomia e economicidade. No Lote 1, item 1, a descrição da função de Encarregado de Obra também apresenta desvio em relação às atribuições típicas da CBO 7102-10, incluindo tarefas de planejamento financeiro, elaboração de documentação técnica e gestão orçamentária, que são compatíveis com funções como Mestre de Obras, Técnico em Edificações ou Engenheiro Civil. A manutenção dessa redação pode implicar em acúmulo de função, passivo trabalhista e desequilíbrio econômico-financeiro contratual, além de restringir a competitividade do certame. No Lote 1, itens 13 e 14, as descrições das funções de Vigilante Diurno e Vigilante Noturno incluem indevidamente atribuições privativas de profissionais e empresas autorizadas a realizar transporte de valores, como a direção de carro-forte, escolta armada e abastecimento de caixas eletrônicos, em desconformidade com a Lei nº 7.102/1983. Tais funções exigem qualificação específica, autorização da Polícia Federal e estrutura compatível, sendo vedado atribuí-las a vigilantes comuns. Essa previsão acarreta grave desvio de função, ilicitude regulatória, riscos trabalhistas e penais, além de comprometer a executabilidade e a legalidade do edital. No que tange ao Lote 2, verifica-se a ausência de projeto básico, caderno de especificações técnicas e planilha itemizada de serviços com base em dados governamentais, documentos essenciais para que as licitantes formulem propostas fundamentadas e exequíveis, conforme exigem os artigos 22 e 24 da Lei nº 14.133/2021. A inexistência desses elementos fere o princípio da publicidade, da legalidade e da segurança jurídica, além de inviabilizar a adequada comparação entre as propostas.

Diante de todas essas inconsistências, requer-se:

A republicação do edital com as devidas correções e a reabertura dos prazos, caso as alterações impactem na formulação das propostas.

Na expectativa de que os apontamentos acima sejam acolhidos em favor da legalidade e da boa condução do certame, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Argemiro Dias / Gerente Comercial

SiasgFácil, Cadastramento automatizado de IRP's

Rua Presidente Nilo Peçanha, 231 / Recife-PE

Telefone/WhatsApp: (81) 98887-6770

www.siasgfacil.com.br





SLAG

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital pela empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ nº 18.200.565/0001-88).

A Prefeitura de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos desta, informa o recebimento e análise da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, formulada pela empresa: NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ nº 18.200.565/0001-88).

A impugnação foi recebida tempestivamente, visto que a licitação marcada para o dia 15 de junho de 2025 às 09:00, a impugnação fora enviada para o e-mail estabelecido no edital, será analisada em conformidade com o item 15.1 do Edital e o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, pela boa fé e boas práticas da administração pública.

I - DO MÉRITO

A. LOTE 1, ITEM 25, A DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENGENHARIA EXTRAPOLA AS ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO 3121-10)

A empresa impugnante alega que a descrição da função de Auxiliar de Engenharia contém atribuições que de alta complexidade que são privativas do cargo de Engenheiros Cíveis ou Técnicos em Edificações, extrapolando as atribuições definidas no CBO 3121-10, tais como elaboração de projetos e dimensionamento de estruturas e garantia de padrões técnicos, o que caracteriza desvio de função, exercício ilegal da profissão, risco trabalhista e civil, além de afetar a isonomia do certame.

B. LOTE 1, ITEM 1, A DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE OBRA TAMBÉM APRESENTA DESVIO EM RELAÇÃO ÀS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DA CBO 7102-10

A impugnante alega que as atribuições descritas no Termo de Referência para o cargo de Encarregado de Obra apresenta desvio em relação ao CBO, incluindo tarefas de planejamento financeiro, elaboração de documentação técnica e gestão orçamentária, que são compatíveis com funções como Mestre de Obras, Técnico em Edificações ou Engenheiro Civil, o que pode acarretar em acúmulo de função e desequilíbrio financeiro contratual.

C. NO LOTE 1, ITENS 13 E 14, AS DESCRIÇÕES DAS FUNÇÕES DE VIGILANTE DIURNO E VIGILANTE NOTURNO

A impugnante alega as atribuições descritas no Termo de Referência extrapolam os limites legais e regulamentares da função de vigilante, incluindo atividades típicas de transporte de valores



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

e escolta armada, podendo configurar desvio de função, além de risco criminal e cível ou a inexecutabilidade econômica das propostas.

II - DA RESPOSTA

- A. LOTE 1, ITEM 25, A DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENGENHARIA EXTRAPOLA AS ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO 3121-10);

Após análise das observações feitas sobre o item, esta Administração decidiu-se pela suspensão do certame, para que sejam feitas as devidas alterações e adequações, procedendo com as devidas correções na descrição das atribuições do cargo citado, de acordo com as descrições constantes no Código Brasileiro de Ocupações CBO.

- B. LOTE 1, ITEM 1, A DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE OBRA TAMBÉM APRESENTA DESVIO EM RELAÇÃO ÀS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DA CBO 7102-10;

Após análise das observações feitas sobre o item, esta Administração decidiu-se pela suspensão do certame, para que sejam feitas as devidas alterações e adequações, procedendo com as devidas correções na descrição das atribuições do cargo citado, de acordo com as descrições constantes no Código Brasileiro de Ocupações CBO.

- C. NO LOTE 1, ITENS 13 E 14, AS DESCRIÇÕES DAS FUNÇÕES DE VIGILANTE DIURNO E VIGILANTE NOTURNO;

Foram analisados os pontos apresentados, verificando-se que houve um equívoco na etapa de planejamento, quanto à descrição dos itens 13 e 14 do lote 01 e itens 6 e 7 do lote 02, onde constam na planilha integrante do Termo de Referência, a descrição do cargo de Vigilante, que possui legislação específica e requer autorização para execução dos serviços, conforme Lei nº 7.102/83, ao Decreto nº 89.056/83 e à Portaria nº 3233/2012/DPF, porém a necessidade desta administração seria para a contratação de Vigia.

III - CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e considerando as disposições existentes no Edital e Termo de Referência para garantir a qualidade da prestação dos serviços na fase de execução contratual, a Administração Municipal de Imperatriz - MA decide por acatar e dar provimento à presente impugnação, procedendo com a suspensão do certame para adequações do termo de Referência.

Imperatriz 08 de agosto de 2025

Vilmar Dantas Nobrega

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços públicos
Portaria nº 043/2025

Re: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

27 de agosto de 2025 às 15:53

Para: contato@siasgfacil.com.br

Boa tarde,

Segue em anexo resposta ao questionamento apresentado, confeccionado pela autoridade competente.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

OBS: ONDE SE-LÊ: NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA, LÊ-SE SIASGFÁCIL

10 de julho de 2025 às 01:20, contato@siasgfacil.com.br escreveu:

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa SiasgFácil sob CNPJ nº. 34.054.978/0001-58, vem, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, com base nas inconsistências técnicas e jurídicas constatadas, conforme passa a expor.

No Lote 1, item 25, a descrição da função de Auxiliar de Engenharia extrapola as atribuições compatíveis com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 3121-10), atribuindo ao cargo tarefas que são legalmente privativas de Engenheiros Civis (CBO 2142-05) e Técnicos em Edificações (CBO 3122-05), como elaboração e desenvolvimento de projetos, dimensionamento de estruturas e garantia de padrões técnicos. Tal descrição caracteriza desvio de função, exercício ilegal de profissão, risco trabalhista e cível e inexecutabilidade da proposta, gerando insegurança jurídica e restrição à competitividade, violando os princípios da legalidade, isonomia e economicidade. No Lote 1, item 1, a descrição da função de Encarregado de Obra também apresenta desvio em relação às atribuições típicas da CBO 7102-10, incluindo tarefas de planejamento financeiro, elaboração de documentação técnica e gestão orçamentária, que são compatíveis com funções como Mestre de Obras, Técnico em Edificações ou Engenheiro Civil. A manutenção dessa redação pode implicar em acúmulo de função, passivo trabalhista e desequilíbrio econômico-financeiro contratual, além de restringir a competitividade do certame. No Lote 1, itens 13 e 14, as descrições das funções de Vigilante Diurno e Vigilante Noturno incluem indevidamente atribuições privativas de profissionais e empresas autorizadas a realizar transporte de valores, como a direção de carro-forte, escolta armada e abastecimento de caixas eletrônicos, em desconformidade com a Lei nº 7.102/1983. Tais funções exigem qualificação específica, autorização da Polícia Federal e estrutura compatível, sendo vedado atribuí-las a vigilantes comuns. Essa previsão acarreta grave desvio de função, ilicitude regulatória, riscos trabalhistas e penais, além de comprometer a executabilidade e a legalidade do edital. No que tange ao Lote 2, verifica-se a ausência de projeto básico, caderno de especificações técnicas e planilha itemizada de serviços com base em dados governamentais, documentos essenciais para que as licitantes formulem propostas fundamentadas e exequíveis, conforme exigem os artigos 22 e 24 da Lei nº 14.133/2021. A inexistência desses elementos fere o princípio da publicidade, da legalidade e da segurança jurídica, além de inviabilizar a adequada comparação entre as propostas.

Diante de todas essas inconsistências, requer-se:

A republicação do edital com as devidas correções e a reabertura dos prazos, caso as alterações impactem na formulação das propostas.

Na expectativa de que os apontamentos acima sejam acolhidos em favor da legalidade e da boa condução do certame, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Argemiro Dias / Gerente Comercial

SiasgFácil, Cadastramento automatizado de IRP's

Rua Presidente Nilo Peçanha, 231 / Recife-PE
Telefone/WhatsApp: (81) 98887-6770
www.siasgfacil.com.br



 Outlook-ole20dar.png

 RESPOSTA SIASGFACIL.pdf